

Revogada



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 010/2003

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Ofício nº 047/2003 – PROPLAN, datado de 19.05.2003, que encaminhou a minuta do Regulamento do Concurso para Carreira do Magistério Superior, elaborada pela Comissão instituída pela Portaria nº 1369/2002 – GR, de 25.07.2002;

CONSIDERANDO o Ofício nº 062/2003, datado de 06.05.2003, onde o Diretor da FT encaminha sugestões para o Art. 44 do Regulamento do Concurso para Carreira do Magistério Superior, nas Classes de Auxiliar, Assistente e Adjunto;

CONSIDERANDO o proc. nº 031/2003 – CONSUNI que submeteu o projeto de Resolução que revoga a Res. 016/98 – CONSUNI, normatizadora do Concurso para Carreira do Magistério Superior nas Classes de Auxiliar, Assistente e Adjunto;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer do Relator, e as alterações sugeridas pelo Plenário, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR o Regulamento do Concurso para Carreira do Magistério Superior nas Classes Auxiliar, Assistente e Adjunto da Universidade Federal do Amazonas, anexo desta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2003.


Hidemberque Ordozgoith da Frota
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 010/2003

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NAS CLASSES DE AUXILIAR, ASSISTENTE E ADJUNTO

**CAPÍTULO I
Disposições Preliminares**

Art. 1º - O ingresso na Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Amazonas nas classes de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto, far-se-á mediante concurso público de provas e julgamento de títulos, nos termos deste Regulamento, observadas as disposições da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987 e Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1992, alterada pela Lei nº 9.527, de dezembro de 1997.

Parágrafo Único – O provimento dar-se-á no nível inicial da classe a que pertencer o cargo a ser promovido.

Art. 2º - O prazo de validade do Concurso poderá ser de até 01 (um) ano prorrogado por igual período, conforme Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002.

Art. 3º - A iniciativa da realização do concurso é exclusiva do Conselho de Administração, a quem compete encaminhar ao Diretor da Unidade a indicação do número de vagas para os Departamentos Acadêmicos, bem como regime de trabalho e classe a ser promovida.

§ 1º - Caberá ao Departamento Acadêmico a solicitação de abertura de Edital, indicando a área de conhecimento objeto do concurso, e os nomes que comporão a Banca Examinadora, encaminhando a decisão ao Diretor da Unidade para homologação pelo Conselho Departamental.

§ 2º - Na definição das áreas de conhecimento os Departamentos Acadêmicos deverão obedecer àquelas definidas no Sistema Nacional de Pós-Graduação da Fundação CAPES (SNPG/CAPES).

Art. 4º - O Diretor da Unidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação por parte do Departamento, encaminhará tal solicitação ao respectivo Conselho Departamental da Unidade para homologação e em seguida submeterá o processo ao Reitor, para abertura de Edital.

**CAPÍTULO II
Da Coordenação**

Art. 5º - O Chefe do Departamento Acadêmico coordenará o Concurso em todas as suas etapas, a partir da publicação do Edital até a divulgação do resultado final.



§ 1º - O Coordenador deverá apoiar a Banca Examinadora facilitando o seu relacionamento com o Diretor da Unidade, os candidatos ao concurso e demais órgãos da Universidade.

§ 2º - Publicado o resultado final do concurso, o Coordenador passará toda documentação ao Diretor da Unidade que, após a expiração dos prazos de recurso, submeterá à homologação ao Conselho Departamental da Unidade.

Art. 6º - O Coordenador organizará o calendário das provas o qual será informado aos candidatos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com a indicação precisa do dia, hora e local de cada prova.

Art. 7º - Os autos originais do Concurso, a partir da iniciativa do Conselho de Administração até o final, deverão incluir:

- I. Cópia do Edital e da publicação do Aviso de Edital;
- II. Cópia da Portaria do Reitor que constitui a Banca Examinadora;
- III. Cópia das atas, registrando e circunstanciando as ocorrências e as decisões tomadas ao longo das atividades da Banca Examinadora;
- IV. Cópia do relatório final da Banca Examinadora;
- V. Mapa individual de notas;
- VI. Mapa geral de classificação;
- VII. Cópia da ata ou ato de homologação pelo Conselho Departamental da Unidade.

CAPÍTULO III Do Edital e sua Divulgação

Art. 8º - O Edital, em forma resumida, será divulgado pelo menos 01 (uma) vez no Diário Oficial da União e 02 (duas) vezes em órgão de imprensa escrita de Manaus.

Parágrafo Único – Além das publicações indicadas no “caput” deste artigo, será enviada cópia do edital para instituições públicas e privadas, relacionadas com a área do concurso, no próprio Estado e, sempre que possível, fora dele, além de publicar na home page da UFAM.

Art. 9º - O prazo mínimo para inscrição é de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 10 - No edital a ser publicado, deverão constar os seguintes dados:

- I. Nome do Departamento Acadêmico e da Unidade Universitária;
- II. Classe da carreira e regime de trabalho;
- III. Área de conhecimento e número de vagas;
- IV. Local, horário e prazo de inscrição;
- V. Local onde o candidato poderá obter edital completo, programas e demais informações complementares;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VI. Valor da taxa de inscrição, fixado pelo Conselho de Administração.

Art. 11 - Para inscrição nos concursos previstos neste Regulamento, será exigida a seguinte titulação básica:

- I. Diploma de graduação em curso superior de duração plena, para a classe de professor Auxiliar;
- II. Grau de Mestre, para a classe de professor Assistente;
- III. Título de Doutor, Notório Saber ou Livre Docente para a classe de professor Adjunto.

§ 1º - Os diplomas, graus e títulos referidos neste artigo devem corresponder necessariamente à área de conhecimento definido no Edital.

§ 2º - Os diplomas de graduação e os graus e títulos de pós-graduação somente serão aceitos se expedidos por cursos reconhecidos ou credenciados no SNPG/CAPES ou autorizados pelos Conselhos Superiores da UFAM.

§ 3º - Os diplomas e graus conferidos por instituições estrangeiras somente serão aceitos se revalidados por instituições congêneres nacionais.

Art. 12 - O candidato requererá sua inscrição, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição dirigido ao Coordenador do Concurso;
- II. Curriculum Vitae em 01 (uma) via, contendo a relação dos títulos do candidato, devidamente comprovados com os originais ou fotocópias autenticadas dos documentos;
- III. Cópia autenticada do Diploma de Graduação Plena ou Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área de conhecimento do concurso ou comprovante de titulação acadêmica exigida para admissão na classe da carreira de Magistério a que pertence o cargo em concurso na forma do Art. 11;
- IV. Cópia autenticada do Histórico Escolar do Curso correspondente ao diploma;
- V. Cópia da Cédula de Identidade;
- VI. Prova de Pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º - Se após a inscrição, mas antes da realização das provas, o candidato vier a obter novos títulos, estes poderão ser aditados à documentação da inscrição, mediante requerimento ao Coordenador do Concurso.

§ 2º - Em nenhuma hipótese haverá inscrição condicional.

Art. 13 - É permitida a inscrição por procuração, com poderes especiais e expressos.

Art. 14 - Cada pedido de inscrição constituirá processo à parte, com todas as suas páginas numeradas e rubricadas pelo Coordenador.



Art. 15 - O Coordenador, em conjunto com o Diretor da Unidade, solucionará as dúvidas suscitadas pelos candidatos durante o período de inscrição, dando-lhes resposta por escrito.

Art. 16 - O Coordenador, nos 03 (três) dias úteis seguintes ao encerramento do prazo de inscrição, analisará separadamente cada processo, submetendo-o com seu parecer ao Conselho Departamental para julgamento a ser concluído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 17 - Concluídos os julgamentos, os processos ficarão, nos 02 (dois) dias úteis seguintes após homologação, à disposição dos candidatos interessados, no local de inscrição, para conhecimento da decisão do Conselho Departamental.

CAPÍTULO IV Da Banca Examinadora

Art. 18 - A Banca Examinadora constituída de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, será designada pelo Reitor, a quem caberá indicar o seu presidente, antes do encerramento do período de inscrição.

§ 1º - Caberá ao Presidente da Banca Examinadora o cumprimento dos prazos estabelecidos na fase de realização das provas, avaliando e julgamento dos títulos.

§ 2º - A escolha recairá em nomes integrantes de lista sêxtupla organizada pelo Chefe do Departamento, aprovada pelo Colegiado do Departamento Acadêmico e homologada pelo Conselho Departamental da Unidade.

§ 3º - A lista sêxtupla deverá ser composta por professores titulados dos quadros da Universidade respeitada a Área de Conhecimento, objeto do concurso.

§ 4º - Em caso de justificada necessidade e quando devidamente aprovada pelo Colegiado do Departamento Acadêmico, a Banca Examinadora poderá ser constituída, no todo ou em parte, por membros externos ao quadro da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 19 - Os membros da Banca Examinadora deverão ter formação na Área de Conhecimento objeto do concurso e ser portador de titulação igual ou superior àquela exigida para o cargo a ser provido.

Art. 20 - Não poderão servir na mesma Banca Examinadora os parentes cosangüíneos ou afins, até o terceiro grau, assim como aqueles que tiverem entre os candidatos inscritos parentes ou afins até o terceiro grau.

Art. 21 - Não será permitida a participação de professor em estágio probatório, em Bancas Examinadoras.



Art. 22 - A Banca Examinadora só poderá instalar-se, funcionar e decidir com a presença de todos os seus membros.

§ 1º - No caso de justificado impedimento de qualquer membro, assumirão os respectivos suplentes constantes da lista sêxtupla.

§ 2º - A substituição de que trata o parágrafo anterior será feita pelo presidente da Banca Examinadora.

Art. 23 - Os candidatos inscritos poderão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento do período de inscrições, impugnar justificadamente qualquer dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º - A impugnação será apreciada pelo Conselho Departamental da Unidade que, se a julgar procedente, autorizará a substituição por outro docente, dentre aqueles integrantes da lista sêxtupla aprovada.

§ 2º - A decisão do Conselho Departamental da Unidade deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da impugnação, ouvido o professor impugnado.

Art. 24 - A Banca Examinadora contará com um secretário, que será designado pelo Coordenador do Concurso, cuja competência estará limitada a atividades de apoio administrativo.

CAPÍTULO V Das Provas

Art. 25 - As provas serão as seguintes:

- I. Prova Escrita;
- II. Prova Didática;

§ 1º - As provas serão realizadas pela ordem apresentada neste artigo e terão caráter eliminatório, só participando da prova seguinte o candidato aprovado na anterior.

§ 2º - Para aprovação nas Provas Escrita e Didática, o candidato terá que obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

Seção I Da Prova Escrita

Art. 26 - A prova Escrita, simultânea para todos os candidatos na mesma área de conhecimento objeto do concurso, versará sobre tema sorteado antes do início da prova por um dos



candidatos, perante a Banca Examinadora, de uma lista de 10 (dez) temas e terá a duração de 04 (quatro) horas.

Parágrafo Único – O não comparecimento no ato do sorteio do tema para a Prova Escrita, por qualquer motivo, implicará na desclassificação automática e irreversível do candidato.

Art. 27 - Logo após o sorteio, o candidato terá 01 (uma) hora para consulta bibliográfica, sendo vedada a utilização dessas anotações durante a prova.

Art. 28 - A lista de 10 (dez) temas para as provas, a ser entregue aos candidatos no ato da inscrição, será elaborada por uma comissão de 03 (três) professores, integrantes da carreira docente com a devida qualificação, nomeada pelo Chefe de Departamento Acadêmico.

Art. 29 – A Prova Escrita constará de no máximo 06 (seis) e no mínimo 02 (duas) questões, que serão elaboradas pela Banca Examinadora.

Art. 30 - A critério do Departamento Acadêmico e respeitada a natureza e especificidade da área de conhecimento objeto do concurso, poderá ser realizada no âmbito da Prova Escrita, uma parte prática, observadas as seguintes exigências:

- I. As questões práticas não poderão ultrapassar 50 (cinquenta) por cento do total da Prova Escrita;
- II. A Banca Examinadora decidirá sobre a forma de valoração da parte prática, desde que a nota final da Prova Escrita seja única, na escala de zero a dez;

Art. 31 - O tema sorteado na Prova Escrita será automaticamente excluído das demais provas.

Art. 32 - A Prova Escrita visa apurar a capacidade dos candidatos em relação à:

- I. Apresentação (introdução, desenvolvimento e conclusão);
- II. Conteúdo (domínio do tema);
- III. Qualidade e rigor da exposição (clareza e sistematização).

Art. 33 - Os originais da Prova Escrita, após rubricados pelos membros da Banca Examinadora, serão conservados em poder da presidência, distribuindo-se fotocópias aos examinadores para a avaliação.

Art. 34 - A Banca Examinadora designará hora e local em que, no primeiro dia útil seguinte à Prova Escrita, deverá ela ser lida pelo candidato em sessão pública perante a Banca.

Art. 35 - A Banca Examinadora decidirá sobre a forma da leitura da prova que envolva desenhos, cálculos, fórmulas e gráficos ou outras peculiaridades marcantes.



Art. 36 - Concluída a leitura pública, os membros da Banca Examinadora atribuirão nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato e a nota final será a média aritmética das mesmas.

Art. 37 - O resultado da Prova Escrita com os nomes dos classificados deverá ser afixado na secretaria da Unidade promotora do concurso no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a leitura pública.

Art. 38 - Após a devida avaliação e publicação das notas finais da Prova Escrita pela Banca Examinadora, as cópias das respectivas provas ficarão à disposição do interessado na secretaria da Unidade promotora do concurso, para efeito de obtenção de fotocópias pelos candidatos interessados.

Seção II Da Prova Didática

Art. 39 - A Prova Didática será pública e constará de aula proferida em nível de graduação, no tempo mínimo de 50 (cinquenta) minutos e máximo de 60 (sessenta) minutos, sobre assunto sorteado com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da lista de pontos, excluído o ponto sorteado para a Prova Escrita.

Parágrafo Único – o não comparecimento no ato do sorteio do ponto para a prova Didática por qualquer motivo, implicará na desclassificação automática e irrecorrível do candidato.

Art. 40 - A Prova Didática visa apurar a capacidade do candidato em relação a:

- I. Planejamento de aula;
- II. Domínio do tema;
- III. Capacidade de comunicação;

Art. 41 - Durante a Prova Didática, os membros da Banca Examinadora não devem fazer interpelações e arguições aos candidatos sobre o conteúdo da aula, exceto quando forem suscitadas pelos mesmos e constarem dos planos de aula.

Parágrafo Único – Após a apresentação da Prova Didática, os membros da Banca Examinadora terão até 15 (quinze) minutos para arguição sobre o tema exposto.

Art. 42 - Antes do início da Prova Didática o candidato deverá entregar a cada membro da Banca Examinadora uma cópia do respectivo plano de aula.

Art. 43 – A avaliação da Prova Didática será efetuada pela Banca Examinadora, cabendo a cada um de seus membros atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota final a média aritmética das mesmas.



Capítulo VI

Seção I Dos Títulos

Art. 44 – O julgamento dos títulos pela Banca Examinadora, far-se-á mediante análise do *curriculum vitae* do candidato, e compreenderá os seguintes aspectos:

- I – Titulação Acadêmica;
- II – Produção Intelectual na área do curso;
- III – Atividade Acadêmica.

§ 1º - Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão consideradas escalas de valores abaixo especificadas, com computação máxima de até 10 (dez) pontos em cada tabela dos incisos I, II, III deste parágrafo.

§ 2º - A nota da avaliação de títulos é a média aritmética simples dos pontos obtidos, pelo candidato, nos itens I, II e III.

I – TITULAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA DO CONCURSO

- a) Doutorado na área específica do 10 pontos concurso
- b) Doutorado na grande área do concurso 07 pontos
- c) Mestrado na área específica do concurso 05 pontos
- d) Mestrado na grande área do concurso 03 pontos
- e) Especialização (máximo de um curso) 02 pontos
- f) Aperfeiçoamento (máximo de um curso) 01 ponto

II – PRODUÇÃO INTELECTUAL NA ÁREA DO CONCURSO NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS.

II.1 – BIBLIOGRÁFICA

TIPO	NATUREZA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA
Artigo em Periódico Indexado	Trabalho Completo	5
	Resumo	1
Livro	Texto Integral	10
	Coletânea	2
	Capítulo	2
Trabalho em Anais	Trabalho Completo	2
	Resumo	1
Apresentação de Trabalho	Congresso Científico	1
Tradução	Artigo	1



Partitura Musical Publicada	Livro	3
	Canto	2
	Coral	2,5
	Orquestral	5
Artigo em Jornal ou Revista de Divulgação Científica	Apresentação de Trabalho	0,5

II 2 – ARTÍSTICA

TIPO	NATUREZA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA
Apresentação de obra artística	Coreografia	2
	Literária	2
	Musical	2
	Teatral	2
Arranjo Musical	Canto	3
	Coral	5
	Orquestral	5
Composição Musical	Canto	5
	Coral	5
	Orquestral	5
Programa de rádio e televisão	Dança	5
	Musica	5
	Teatro	5
Obras de artes visuais	Cinema	10
	Desenho	10
	Escultura	10
	Fotografia	10
	Gravura	10
	Pintura	10
	Televisão	10
Sonoplastia	Cinema	2
	Música	2
	Rádio	2
	Teatro	2
	Televisão	2

III – ATIVIDADES ACADÊMICAS (NOS ÚLTIMOS 5 ANOS)

	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO UNITÁRIA
Ensino em Curso de	Mestrado ou Doutorado (por disciplina)	3
	Especialização 60h	1,5
	Extensão maior ou igual 60h (por curso)	1
	Graduação (por disciplina)	1



Orientação de	Tese de Doutorado (por tese)	5
	Dissertação de Mestrado (por dissertação)	3,5
	Trabalho de Conclusão de Curso: Graduação, Especialização, Iniciação Científica ou Similar (por estudante)	1
	Monografia (por estudante)	1
Banca Examinadora de	Doutorado ou Mestrado (por banca)	2
	Qualificação	0,5
	Especialização ou Graduação (por banca)	1
Projetos de Extensão e Pesquisa (aprovados institucionalmente)	Participação (por projeto)	1

Art. 45 – No caso do Candidato apresentar mais de um Título Acadêmico, considerar-se-á, apenas, o que apresentar maior pontuação.

Art. 46 – Na apreciação dos certificados de Especialização e Aperfeiçoamento, os examinadores somente apreciarão aqueles que preencherem os requisitos da legislação específica.

Seção II Da Classificação Final

Art. 48 – Concluído o julgamento dos títulos e provas, a Comissão Julgadora designará dia e hora para o ato da classificação final dos candidatos, em sessão pública convocada para tal fim, com prévia ciência dos interessados.

Art. 49 – Aberta a sessão prevista no artigo anterior, o Presidente da Comissão, seguido a ordem de inscrição dos candidatos, procederá à leitura das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 1º - As notas serão registradas em mapas, um para cada candidato, com indicação dos examinadores e das notas por eles atribuídas, assim como das: médias parciais e da média geral.

§ 2º - A média parcial de cada prova corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 3º - A média geral das provas compreenderá a média ponderada de todas as provas tendo a prova escrita peso 2 (dois) e a prova didática peso 1 (um).

§ 4º - A média final do candidato será a média aritmética entre a média geral das provas e a média atribuída aos títulos.

§ 5º - Do mapa geral constarão apenas os candidatos aprovados nas provas eliminatórias.



§ 6º - Os mapas serão rubricados pelos membros da Comissão Julgadora.

Art. 50 – Ocorrendo empate na classificação final, será aplicado para efeito de desempate os seguintes critérios:

- I. Melhor desempenho na prova escrita;
- II. Melhor desempenho na prova didática;
- III. Maior nota na avaliação dos títulos.

Parágrafo Único - Do mapa geral deverão constar as médias efetivamente alcançadas pelos candidatos, indicando-se, em nota de rodapé, o critério de desempate e o candidato beneficiado.

Art. 51 – Concluída a apuração das notas, o Presidente proclamará o resultado final.

Art. 52 – Dos trabalhos da Comissão Julgadora, será lavrada ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências verificadas e as decisões tomadas, dela constando a classificação final dos candidatos.

Art. 53 – Os autos do Concurso, como relatório da Comissão Julgadora, serão submetidos, pelo Coordenador do Concurso no prazo de 72 horas, à homologação do Conselho Departamental, após a expiração do prazo de recurso.

Parágrafo Único – O prazo de recurso referido no *caput* do artigo é de 48 horas após a publicação do resultado do concurso pelo Coordenador.

Art. 54 – Com a decisão do Conselho Departamental, a ser proferida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e uma vez publicado o resultado final na forma da lei, o relatório da Comissão Julgadora será submetida à consideração do Reitor, para que decida acerca das nomeações, com rigorosa observância da classificação de candidatos.

Art. 55 – Sempre que na mesma prova ocorrer uma diferença de 03 (três) ou mais pontos entre as notas atribuídas pelos examinadores, a Banca deverá reunir-se de ofício sob a supervisão do Coordenador do Concurso para rever as distorções.

Capítulo VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 56 – O pedido de inscrição ao concurso importa em integral adesão às normas deste regulamento.

Art. 57 – Os documentos que instruírem os pedidos de inscrição serão restituídos somente aos candidatos não aprovados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 58 – De todas as reuniões da Banca Examinadora, serão lavradas atas, em que serão registradas as ocorrências verificadas e as decisões tomadas, devidamente assinadas pelos examinadores.

Art. 59 – As nomeações serão feitas para os Departamentos interessados, desvinculadas de campos específicos de conhecimento.

Art. 60 – A chamada dos candidatos para todos os atos do concurso far-se-á pela ordem de inscrição.

Art. 61 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Reitor, salvo aqueles que ocorrerem ao longo dos trabalhos da Comissão Julgadora, que serão por ela solucionados.

Art. 62 – Este Regulamento entra em vigor na presente data, revogada a Resolução nº 016/98, do Conselho Universitário e demais disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'JF', is located to the right of the text of Article 62.